

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000212/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019614/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.127420/2023-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/04/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.100606/2022-08  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/04/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS, CNPJ n. 09.467.104/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Caldas Novas/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2023** não será inferior a **R\$ 1.544,53** (um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO**

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2023** em **R\$ 1.356,68** (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2023**, mediante a aplicação do percentual de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2022**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2022, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

### Proporcionalidade

#### Multiplificar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2022	1,04360
Mai/2022	1,03997
Junho/2022	1,03633
Julho/2022	1,03270
Agosto/2022	1,02907
Setembro/2022	1,02543
Outubro/2022	1,02180
Novembro/2022	1,01817
Dezembro/2022	1,01453
Janeiro/2023	1,01090
Fevereiro/2023	1,00727
Março/2023	1,00363

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2022 a 31/03/2023**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Fica instituído o parágrafo Único na Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com os seguintes termos

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a partir de 01 de abril de 2023, a uma gratificação mensal de R\$ 154,45 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da nossa AGO, realizada em 27/02/2023, ficou instituída a Contribuição Confederativa Patronal nos exercícios 2023 e 2024, para as concessionárias goianas, Matriz e filiais, seguindo os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2023 e 2024, ou seu substituto, campo 05 da GRF;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), podendo ser dividida em até 08 (oito) parcelas mensais, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

O valor mínimo da contribuição Confederativa será de R\$ 300,00 para filiais e de R\$500,00 para matriz (empresa única);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vencimentos desta contribuição se darão, respectivamente, até 28 de abril de 2023 e 30 de abril de 2024, para parcela única e para primeira parcela, tendo os demais vencimentos até o último dia do mês subsequente a abril/2023 e 2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As folhas de pagamento resumidas ou GRFs (campo 05), de janeiro de 2023 e janeiro de 2024, devem ser enviadas, respectivamente, até 31/03/2023 e 31/03/2024, respectivamente, para este SINCODIVEGO, conforme ata acima mencionada, para o e-mail: [sincodivego@sincodivego.com.br](mailto:sincodivego@sincodivego.com.br).

### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/01/2023, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciais, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás, a título de Contribuição Negocial, nos exercícios de 2023 e 2024, a importância correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2023, setembro/2023, janeiro/2024, maio/2024, setembro/2024, janeiro/2025 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/06/2023, 10/10/2023, 10/02/2024, 10/06/2024, 10/10/2024 e 10/02/2025 nas Agências da Caixa Econômica Federal - conta n.º 1839/003/1228-8 ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caldas Novas Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês

subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECCAN em outro emprego no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 12 de abril de 2023.

}

**ELIONETE SILVA BORGES PARTATA RIBEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CALDAS NOVAS GOIAS**

**JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECCAN 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.